



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2009/2012

"LEI N° 2.214"

DATA: 27 de dezembro de 2011.

SÚMULA: Inclui o lote 139-A/140-A/141-A da Gleba Capelinha no Perímetro Urbano de Nova Esperança e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - Fica incorporado ao perímetro urbano da cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, o seguinte lote rural:

O lote de terras sob o n°s. 139-A/140-A/141-A, com área de 12.137,17 metros quadrados, iguais a 1,2 hectares, da Gleba Patrimônio Nova Esperança, situado neste município e comarca de Nova Esperança, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Inicia em um marco de concreto no lado direito da BR 376 indo para Nova Esperança, com rumo de 68°46' SE na distância de 258,50 metros, encontrando a antiga estrada que ligava Nova Esperança, voltando com o rumo de 86°32'NO na distância de 292,10 metros, dobrando no rumo NE 32°47', indo 96,00 metros encontrando o ponto de partida, ou seja, um marco de concreto a margem direita da BR 376”.

Art. 2º - A destinação do referido lote é industrial e de serviços, por estar compreendido na Zona Exclusiva de Serviços e Indústrias (ZESI), a teor do disposto no art. 22 da Lei 1.763/2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12), DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011).

Maria Ângela Silveira Benatti
PREFEITA MUNICIPAL